



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 839/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do **Projeto de Lei nº 633/2024**, de autoria do Vereador ELiseu Gabriel, que fica criado, nas dependências do Parque Jacintho Alberto, o espaço de convivência Elvis Aaron Presley, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 02/02/2026, às 14:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147771975** e o código CRC **EA67C3E6**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003866-0

Informação Técnica SVMA/CPA/DEAPT Nº 966

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

NÚMERO DO PROCESSO: 6010.2025/0003866-0

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **633/2024**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que fica criado, nas dependências do Parque Jacintho Alberto, o espaço de convivência Elvis Aaron Presley. **Pedido de subsídios.**

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

COORDENADAS: 323482; 7402152

SUBPREFEITURA: Pirituba- Jaraguá

DISTRITO: Pirituba

INF_TECNICA_966_CPA_DEAPT_2025_PVS

SVMA/CPA - Sra. Coordenadora

O presente SEI (**processo 6010.2025/0003866-0**) trata de pedido de manifestação quanto a solicitação da Câmara Municipal de São Paulo sobre o Projeto de **Lei nº 633/2024**, de autoria do vereador Eliseu Gabriel, que **trata da criação de espaço de convivência Elvis Aaron Presley nas dependências do parque Jacintho Alberto**. O parque em questão é classificado como Parque Urbano Existente (PQ_PJ_08), pertence a subprefeitura de Pirituba-Jaraguá, distrito de Pirituba, e está situado no logradouro R. Talófitos, 16 - Jardim Cidade Pirituba. Analisando as bases de dados dessa divisão não identificamos nenhum processo anterior que tenha tratado da mesma área que aqui será analisada.

De acordo com as atribuições de DEAPT, informamos que:

O Parque Urbano Existente Jacintho Alberto (PQ_PJ_08) foi inaugurado em 2007 através do Dec. 45.681/04, possui 34.893m² é concessionado pela Urbia parques desde 2019.

De acordo com a página do parque no site da Secretaria do Verde e Meio Ambiente (https://prefeitura.sp.gov.br/meio_ambiente/w/parques/regiao_norte/143413) ele possui como infraestrutura:

- Área para piquenique;
- Quiosques;
- Pista de skate;

- Pista de caminhada de 360m;
- Quadra para prática de tênis.

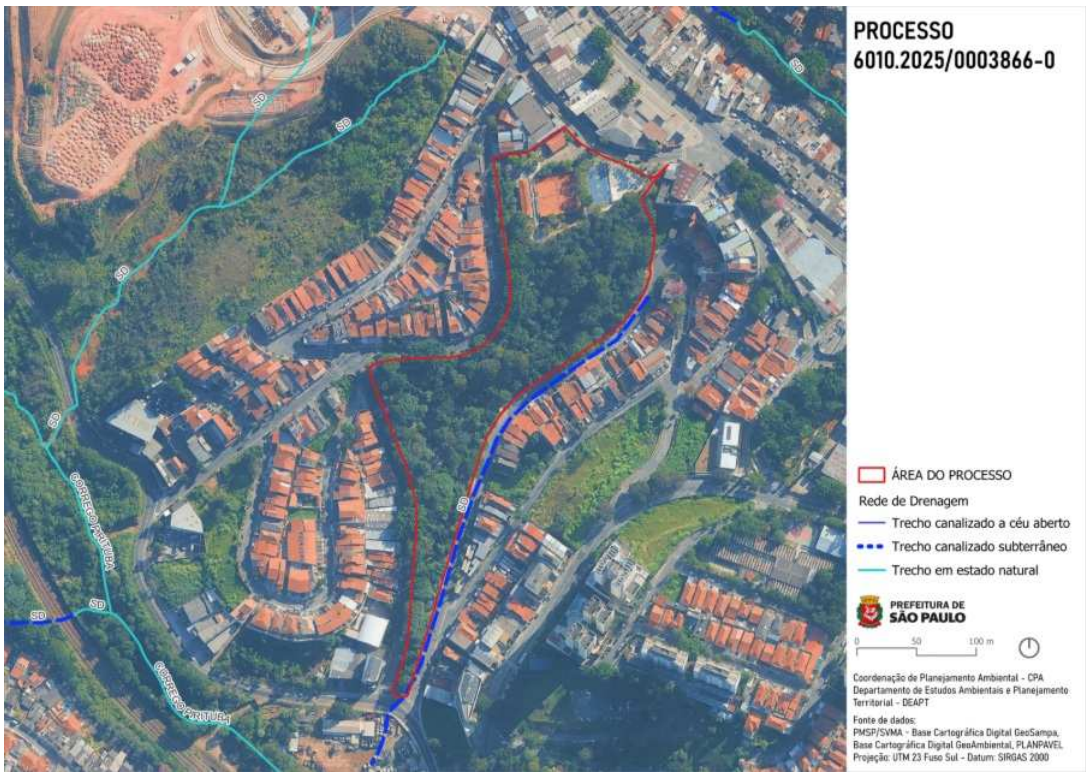
Mapa 1 - Localização do Parque Jacinto Alberto (PQ_PJ_08)



Analisando a **definição de parque urbano** no PLANPAVEL – Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, os parques urbanos são definidos como aqueles localizado na zona urbana, com a finalidade de conservar e recuperar atributos naturais, além de prover serviços ecossistêmicos e de oferecer equipamentos de lazer à população. Dentro desse contexto, pelas infraestruturas oferecidas no parque Jacinto Alberto, além dos atributos de fauna e flora presentes, é possível concluir que ele cumpre a definição dada aos parques urbanos.

Como complemento de informações apuramos que, lindeiro ao perímetro do parque, localizado na Rua República dos Palmares, existe um córrego canalizado subterrâneo, sem denominação (Mapa 2). Aprofundando as questões de drenagem, o parque faz parte da Bacia do Rio Tietê e tem como bacia secundária o Córrego Pirituba.

Mapa 2 - Rede de Drenagem



Analisando os atributos da vegetação o Parque Jacinto Alberto, apuramos que ele possui 81% de sua área ocupado por média a alta cobertura arbórea, arbóreo-arbustiva e ou arborescente e cerca de 2% de baixa cobertura arbórea, arbóreo-arbustiva e ou arborescente (mapa 3). De acordo com a base de remanescente de mata atlântica o parque apresenta exemplares do tipo Bosque Heterogêneo.

Mapa 3 - Cobertura vegetal



Levando em consideração que o pedido de análise diz respeito a criação de um espaço de convivência, sugerimos consultar:

- Conselho Gestor do parque quanto ao interesse na criação do centro de convivência;
- DGPU/CGPABI/SVMA - Divisão de Gestão de Parques Urbanos, que é responsável por elaborar o regulamento de uso dos parques urbanos municipais, considerando sua gestão regionalizada
- DIPO/CGPABI/SVMA - Divisão de Implantação, Projetos e Obras que é o responsável por deliberar sobre intervenções que envolvam os aspectos paisagístico, arquitetônicos e urbanísticos dos parques municipais.

É o que temos a informar.



Paula Victoria Santos Gonçalves de Souza
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 17/11/2025, às 12:37.



Ligia Pinheiro de Jesus
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 17/11/2025, às 12:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146267659** e o código CRC **7BFFC6E4**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO

Rua do Paraíso, 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003866-0

Encaminhamento SVMA/CGPABI/CPFCC Nº 147525135

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

SVMA/CGPABI **Sra. Coordenadora**

Em atendimento ao encaminhamento SVMA/CGPABI (SEI 146320328), restituímos o presente com as manifestações da Concessionária Urbia Gestão de Parques SPE S.A, responsável pela prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como da execução de obras e serviços de engenharia (SEI 147524329), assim como do Conselho Gestor do Parque Jacintho Alberto (SEI 147525014).

Conforme Correspondência URB 2025301 (SEI 147524329), a **Concessionária URBIA** manifesta-se **CONTRÁRIA** à criação do "Espaço de Convivência Elvis Aaron Presley".

A Concessionário destaca inicialmente que a aprovação da criação do "Espaço de Convivência Elvis Aaron Presley" não poderá implicar em impedimento ao seu exercício de direito de utilização dos nomes dos Parques concedidos, assim como à exploração de naming rights dos equipamentos e espaços dos parques, conforme Contrato de Concessão 057/SVMA/2019:

15.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a (...)

d) utilizar os nomes dos parques (IBIRAPUERA, JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO e JARDIM FELICIDADE), podendo acrescê-los de outros nomes ou naming rights.

Estando sujeito ainda, ao potencial impacto para o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considerando que será caracterizada a ocorrência de Fato da Administração e de risco contratual não atribuído à Concessionária (Cláusula 23.5, alínea "b"1):

23.5. Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:

(...)

b) decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços do OBJETO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

O **Conselho Gestor do Parque Jacintho Alberto**, em reunião ordinária ocorrida no dia 04/12/2025, entendeu que não houve elementos suficientes para manifestação, sendo solicitadas as seguintes informações complementares, conforme Ata 5º Reunião Ordinária (SEI 147525014):

1. Em que local do parque acontecerão os encontros?
2. Como serão os encontros?
3. Qual será a frequência e duração dos encontros?
4. Quantas pessoas são previstas por encontro?

Diante do exposto, restituímos o presente para prosseguimento, tendo em consideração as Cláusulas Contratuais 15º dos Direitos da Concessionária e 23º Alocação de Riscos do Contrato 057/SVMA/2019.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO



Patricia Niza Maximiuc
Membro da Comissão

Em 08/12/2025, às 14:01.



Ely Kazue Yamamoto Kalonki
Diretor(a) de Divisão

Em 08/12/2025, às 14:35.



Isabella Maria Davenis Armentano
Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 09/12/2025, às 12:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147525135** e o código CRC **BA4AEB0A**.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação**Processo SEI:** 6010.2025/0003866-0.**Interessado(a)(s):** Câmara Municipal de São Paulo - CMSP e Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP.**Assunto: Projeto de Lei - PL n.º 633/2024**, de iniciativa do Legislativo e autoria do vereador Eliseu Gabriel, que cria *"nas dependências do Parque Jacintho Alberto, o espaço de convivência Elvis Aaron Presley"*, e dá outras providências.**SVMA/G****Senhor Secretário,**

Cuida o presente de processo administrativo SEI, autuado sob o n.º 6010.2025/0003866-0, para tratar do **PL n.º 633/2024** (doc. SEI n.º 145471913), de iniciativa parlamentar, que cria *"nas dependências do Parque Jacintho Alberto, o espaço de convivência Elvis Aaron Presley"*, e dá outras providências, e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, nas dependências do Parque Jacintho Alberto localizado na Rua Talófitos, 16 - Jardim Pirituba, o espaço de convivência Elvis Aaron Presley e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"

A justificativa da propositura encontra-se no doc. SEI n.º 145471913, vide exposição que se transcreve abaixo:

"A presente propositura visa atender a um antigo apelo dos moradores de Pirituba e região que pedem para que seja criado, nas dependências do Parque Jacintho Alberto, um espaço com o nome do cantor Elvis Presley, onde seus fãs possam promover encontros, reuniões e eventos em homenagem ao seu ídolo.

Considerado o maior ídolo do rock'n roll mundial Elvis Presley começou sua carreira musical nos anos 50 e rapidamente se tornou um fenômeno global. Sua voz única e poderosa, combinada com seu estilo de dança energético, fizeram dele uma força incomparável na indústria da música e, apesar de ter falecido há 47 anos, até hoje o cantor americano vende discos e reúne mais admiradores do que muitos artistas de sucesso ainda vivos.

Seu numeroso fã clube distribuído por todo o planeta não se restringe aos cinquenta e sessenta e sete anos que o viram cantando até os anos 80. Ainda hoje surgem novos fãs por todo o planeta e, além dos fanáticos de carteirinha, os covers do cantor com suas costeletas, topetes caprichados e roupas espalhafatosas também ajudam a manter sua memória e rebolado vivos.

Para além do interesse do seu fã clube, criar espaços de convivência e estimular atividades sociais saudáveis deve ser a prioridade do poder público, razão pela qual, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei."

No âmbito desta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, o expediente foi encaminhado aos cuidados das áreas técnicas da Pasta, quais sejam a Coordenação de Planejamento Ambiental – SVMA/CPA e a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade – SVMA/CGPABI, consoante doc. SEI n.º [145663427](#).

Na sequência, os autos retornaram das unidades técnicas com as respostas inseridas nos docs. SEI n.º 146267659, 147525135 e 147572454, respectivamente, nos seguintes termos:

SVMA/CPA/DEAPT (doc. SEI n.º 146267659):

"O presente SEI (processo 6010.2025/0003866-0) trata de pedido de manifestação quanto a solicitação da Câmara Municipal de São Paulo sobre o Projeto de Lei nº 633/2024, de autoria do vereador Eliseu Gabriel, que trata da criação de espaço de convivência Elvis Aaron Presley nas dependências do parque Jacintho Alberto. O parque em questão é classificado como Parque Urbano Existente (PQ_PJ_08), pertence a subprefeitura de Pirituba-Jaraguá, distrito de Pirituba, e está situado no logradouro R. Talófitos, 16 - Jardim Cidade Pirituba. Analisando as bases de dados dessa divisão não identificamos nenhum processo anterior que tenha tratado da mesma área que aqui será analisada.

De acordo com as atribuições de DEAPT, informamos que:

O Parque Urbano Existente Jacinto Alberto (PQ_PJ_08) foi inaugurado em 2007 através do Dec. 45.681/04, possui 34.893m² é concessionado pela Urbia parques desde 2019.

De acordo com a página do parque no site da Secretaria do Verde e Meio Ambiente

(https://prefeitura.sp.gov.br/meio_ambiente/w/parques/regiao_norte/143413) ele possui como infraestrutura:

- Área para piquenique;
- Quiosques;
- Pista de skate;
- Pista de caminhada de 360m;
- Quadra para prática de tênis. (...)

Analisando a definição de parque urbano no PLANPAVEL – Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, os parques urbanos são definidos como aqueles localizado na zona urbana, com a finalidade de conservar e recuperar atributos naturais, além de prover serviços ecossistêmicos e de oferecer equipamentos de lazer à população. Dentro desse contexto, pelas infraestruturas oferecidas no parque Jacinto Alberto, além dos atributos de fauna e flora presentes, é possível concluir que ele cumpre a definição dada aos parques urbanos. Como complemento de informações apuramos que, lindeiro ao perímetro do parque, localizado na Rua República dos Palmares, existe um córrego canalizado subterrâneo, sem denominação (Mapa 2). Aprofundando as questões de drenagem, o parque faz parte da Bacia do Rio Tietê e tem como bacia secundária o Córrego Pirituba.

Analisando os atributos da vegetação o Parque Jacinto Alberto, apuramos que ele possui 81% de sua área ocupado por média a alta cobertura arbórea, arbóreo-arbustiva e ou arborescente e cerca de 2% de baixa cobertura arbórea, arbóreo-arbustiva e ou arborescente (mapa 3). De acordo com a base de remanescente de mata atlântica o parque apresenta exemplares do tipo Bosque Heterogêneo. (...)

Levando em consideração que o pedido de análise diz respeito a criação de um espaço de convivência, sugerimos consultar:

- Conselho Gestor do parque quanto ao interesse na criação do centro de convivência;
- DGPU/CGPABI/SVMA - Divisão de Gestão de Parques Urbanos, que é responsável por elaborar o regulamento de uso dos parques urbanos municipais, considerando sua gestão regionalizada
- DIPO/CGPABI/SVMA - Divisão de Implantação, Projetos e Obras que é o responsável por deliberar sobre intervenções que envolvam os aspectos paisagístico, arquitetônicos e urbanísticos dos parques municipais.

É o que temos a informar."

SVMA/CGPABI/CPFCC (doc. SEI n.º 147525135):

"Em atendimento ao encaminhamento SVMA/CGPABI (SEI 146320328), restituímos o presente com as manifestações da Concessionária Urbia Gestão de Parques SPE S.A, responsável pela prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como da execução de obras e serviços de engenharia (SEI 147524329), assim como do Conselho Gestor do Parque Jacintho Alberto (SEI 147525014).

Conforme Correspondência URB 2025301 (SEI 147524329), a Concessionária URBIA manifesta-se CONTRÁRIA à criação do 'Espaço de Convivência Elvis Aaron Presley'.

A Concessionário destaca inicialmente que a aprovação da criação do 'Espaço de Convivência Elvis Aaron Presley' não poderá implicar em impedimento ao seu exercício de direito de utilização dos nomes dos Parques concedidos, assim como à exploração de naming rights dos equipamentos e espaços dos parques, conforme Contrato de Concessão 057/SVMA/2019:

15.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a (...)

d) utilizar os nomes dos parques (IBIRAPUERA, JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO e JARDIM FELICIDADE), podendo acrescê-los de outros nomes ou naming rights.

Estando sujeito ainda, ao potencial impacto para o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considerando que será caracterizada a ocorrência de Fato da Administração e de risco contratual não atribuído à Concessionária (Cláusula 23.5, alínea 'b'1):

23.5. Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:

(...)

b) decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços do OBJETO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

O Conselho Gestor do Parque Jacintho Alberto, em reunião ordinária ocorrida no dia 04/12/2025, entendeu que não houve elementos suficientes para manifestação, sendo solicitadas as seguintes informações complementares, conforme Ata 5ª Reunião Ordinária (SEI 147525014):

1. Em que local do parque acontecerão os encontros?
2. Como serão os encontros?
3. Qual será a frequência e duração dos encontros?
4. Quantas pessoas são previstas por encontro?

Diante do exposto, restituímos o presente para prosseguimento, tendo em consideração as Cláusulas Contratuais 15º dos Direitos da Concessionária e 23º Alocação de Riscos do Contrato 057/SVMA/2019."

SVMA/CGPABI (doc. SEI n.º 147572454):

"Em atendimento ao solicitado em SEI 145663427, restituímos o presente com as providências adotadas pela Comissão Permanente de Fiscalização de Contratos de Concessão - CPFCC conforme exposto em SEI 147525135, bem como manifestação da Concessionária Urbia Gestão de Parques SPE S.A em SEI 147524329 e do Conselho Gestor do Parque Jacintho Alberto em SEI 147525014, para conhecimento e providências subsquentes.

Em que pese a nobre iniciativa, ressalta-se que a Concessionária detém a exploração da área por meio do Contrato de Concessão nº 057/SVMA/2019 e que proposituras com este fim podem ensejar pedidos extraordinários de reequilíbrio contratual.

É importante destacar que o nome do homenageado deve denominar equipamentos ligados à temática de suas ações, não sendo cabível em equipamentos/edificações sob responsabilidade desta SVMA.

Diante do exposto, entendemos que a propositura não deve prosperar."

Com efeito, as áreas técnicas manifestaram-se em sentido **desfavorável** ao prosseguimento, revelando pontos importantes a serem levados em consideração.

É o relatório do essencial.

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta SVMA/AJ a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legitimado, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

O processo foi submetido às áreas competentes para fornecimento de questões de ordem técnica, motivo pelo qual não se adentra ao mérito da propositura, que caberá aos órgãos da Municipalidade responsáveis. Sem prejuízo, algumas observações são feitas sem caráter vinculativo, cuja observância ou não será de exclusiva responsabilidade da Administração.

A princípio, a proposta revela-se adequada aos parâmetros legalidade e constitucionalidade, sob o ponto de vista formal. Não se identifica invasão no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito, conforme artigo 37, § 2.º, incisos I a V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, respeitando a repartição de competências e o núcleo intangível da separação dos poderes. Em relação ao objeto da minuta, a matéria encontra-se albergada nas competências afetas aos Municípios e observa o artigo 30 da Constituição Federal, vislumbrando-se, ainda, interesse local e compatibilidade com a legislação estadual e federal, que pode ser suplementada.

No que concerne às normas que regem o Direito Constitucional Ambiental, o que compõe o escopo de análise desta Pasta, verifica-se pertinência temática do conteúdo da propositura para o exame desta Assessoria Jurídica.

Finalmente, quanto ao aspecto material, a posição de SVMA/AJ é no sentido de **discordar** com a proposta de redação, na linha das cotas exaradas pelas áreas técnicas, que se pronunciaram **contrariamente** ao prosseguimento.

Como destacado por SVMA/CGPABI/CPFCC (doc. SEI n.º 147525135), o parque em questão compõe o objeto do contrato de concessão celebrado entre a Municipalidade e a empresa Urbia Gestão de Parques SPE S.A., que é responsável pela prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção do parque, bem como pela execução de obras e serviços de engenharia no local. A área técnica menciona, ainda, a existência de Conselho Gestor instalado para Parque Jacintho Alberto, a quem compete, segundo o artigo 2.º da Portaria SVMA n.º 100, de 2 de dezembro de 2025, a "*elaboração do planejamento, gerenciamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações das políticas e ações ambientais, culturais e relacionadas ao patrimônio histórico, em sua área de abrangência*", além de, segundo o artigo 10, inciso IV, da Lei Municipal n.º 15.910, de 27 de novembro de 2013, "*participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais*". A partir das considerações da concessionária e do Conselho Gestor encartadas aos docs. SEI n.º 147524329 e 147525014, CGPABI aponta a necessidade de observância da "**Cláusulas Contratuais 15º dos Direitos da Concessionária e 23º Alocação de Riscos do Contrato 057/SVMA/2019**", por constituírem causas impeditivas ao PL.

Ademais, o Conselho Gestor endereçou 4 (quatro) questionamentos relacionados ao Projeto de Lei por ocasião do doc. SEI n.º 147525014, reputados úteis para a avaliação da viabilidade concreta de implementação do espaço de convivência mencionado pelo pretenso ato normativo, para fins de aperfeiçoamento técnico-legislativo, a saber:

1. Em que local do parque acontecerão os encontros?
2. Como serão os encontros?
3. Qual será a frequência e duração dos encontros?
4. Quantas pessoas são previstas por encontro?"

Embora seja discutível o posicionamento da concessionária, temos que tais aspectos demonstram não só a necessidade de aprimoramento textual, mas principalmente a presença de lacuna que impedem, mesmo com a margem de discricionariedade atribuída ao Poder Executivo, compreender os verdadeiros contornos da proposta ou mesmo qual é efetivamente a vontade do legislador, de modo a macular finalisticamente o projeto, retirando-lhe a efetividade. Em adição a isto, o contrato de concessão e suas disposições hão de ser observadas para o fim pretendido.

Diante das considerações supra, tem-se que não há como prosperar a minuta em tela ao menos na forma como se encontra, sendo necessário promover as adequações acima indicadas para se proceder a reavaliação.

Ante o exposto, restituímos-lhe o presente para deliberação e endosso, *sub censura*, com a sugestão de encaminhamento à Casa Civil/ATL para o devido prosseguimento.

Contudo, V. Sa., melhor deliberará.

No ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

GABRIEL SAAD DE AVILA MORALES

Assessor II
RF 927.327-1
SVMA.G/AJ

De acordo.

GABRIEL SILVESTRE GOITIA GARCIA

Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP n.º 290.245
SVMA.G/AJ



Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Procurador(a) do Município
Em 09/12/2025, às 11:52.



Gabriel Saad de Avila Morales
Assessor(a) II
Em 09/12/2025, às 11:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147555567** e o código CRC **41CE84A6**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0003866-0

SEI nº 147555567



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003866-0

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 147555751

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador do Município,

Em atendimento ao solicitado no doc. SEI145472882, retorno-lhe o presente para conhecimento das manifestações exaradas pela Coordenação de Planejamento Ambiental - SVMA/CPA (146267659), pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade - SVMA/CGPABI (147525135) e pela Assessoria Jurídica (147555567), as quais endosso.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 09/12/2025, às 20:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147555751** e o código CRC **59101E49**.